



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 102/2019

REF. PROJETO DE LEI Nº 106/2019.

“Autoriza o Município de São Pedro a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo visando a execução de obra de interesse comum no prédio próprio do Estado, onde se encontra instalado o Fórum da Comarca de São Pedro, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo, e DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, representado pelo Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de São Pedro, objetivando a execução de obra de interesse comum no prédio próprio do Estado, onde se encontra instalado o Fórum da Comarca de São Pedro, com recursos próprios do Município, tudo em consonância com a minuta de convênio, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos que seguem anexos, ora aprovados e que passam a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, abertas ou suplementadas oportunamente, se necessário, ficando desde já autorizada a inserção das despesas na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual para os próximos exercícios financeiros, nos termos do art. 62, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Art. 3º Fica autorizado o aditamento do Convênio de que trata esta lei, justificados a conveniência e o interesse público do ato.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 31 de Outubro de 2019.

Cássio H. Capellari
Presidente da Câmara

Roberson Pedrosa
1º Secretário